



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Evaluation Only. Created with Aspose.Words. Copyright 2003-2024
Aspose Pty Ltd.**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____/2021

**Modifica o parágrafo 1º e o Caput do artigo 40 da
Lei Orgânica do Município de Sorocaba, de 05 de
abril de 1990.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam o caput do artigo 40 e os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo com a seguinte redação:

Art. 40 A discussão e a votação de matéria constante da Ordem do Dia, salvo disposição expressa em contrário, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Salvo disposição expressa em contrário, todas as matérias levadas à votação dependerão do voto favorável da maioria simples dos Vereadores votantes, considerando apenas os presentes na votação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de dar mais clareza e evitar interpretações errôneas do texto do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e também para deixá-lo com texto idêntico ao do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que trata da mesma matéria apresentamos esse PELOM para apreciação dos colegas.

S/S., 10 de agosto de 2021



Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

ASPOSE

Your File Format APIs